



**ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL – UFES**

Av. Fernando Ferrari, 514, Campus Universitário de Goiabeiras – Reitoria CEP 29075-910 – Vitória – ES
Tel.: 0XX27-3335-2211 FAX 0XX27-3335-2950 E-mail: procuradoria@reitoria.ufes.br

Processo nº. 23068.022266/2017-81

NOTA TÉCNICA N.º 99 /2018

1. Direito Administrativo. 2. Contrato Administrativo. 3. Contrato de Apoio com Fundação com base no art. 1º. da Lei nº. 8.958/1994. 4. Contratação direta com fundamento no art. 24, XIII, da Lei nº. 8.666/93. 6. Possibilidade. 7. Acordo de Cooperação com empresa para financiamento de pesquisa. 8. Lei nº. 10.973/2004.

Senhora Pró-Reitora de Administração,

Vieram os autos a esta Procuradoria para que fosse proferida manifestação acerca da minuta de Termo de Cooperação (fls. 62/79) a ser firmado com a empresa ARCELOR MITTAL DO BRASIL S/A e com a Fundação de Apoio FEST para financiamento, gerenciamento e apoio ao Projeto de Pesquisa denominado *Modelagem e Monitoramento dos Poluentes Atmosféricos na Região Metropolitana da Grande Vitória para Fins de Associação entre a Qualidade do Ar e Sintomas de Asma em Crianças e Adolescentes*.

O projeto de pesquisa foi aprovado pelo Conselho Departamental do Centro Tecnológico no dia 18/12/1017 (fls. 59), e se encontra registrado na PRPPG sob o número 8487/2018 (fls. 77).



**ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL – UFES**

Av. Fernando Ferrari, 514, Campus Universitário de Goiabeiras – Reitoria CEP 29075-910 – Vitória – ES
Tel.: 0XX27-3335-2211 FAX 0XX27-3335-2950 E-mail: procuradoria@reitoria.ufes.br

Manifestação de Interesse Institucional às fls. 119, firmada pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação.

Na minuta de contrato está claro que os recursos ingressarão diretamente na conta da Fundação FEST, o que hoje está autorizado pelo art. 3º, parágrafo primeiro, da Lei nº. 8.958/94:

Art. 3º Na execução de convênios, contratos, acordos e demais ajustes abrangidos por esta Lei que envolvam recursos provenientes do poder público, as fundações de apoio adotarão regulamento específico de aquisições e contratações de obras e serviços, a ser editado por meio de ato do Poder Executivo de cada nível de governo. (Redação dada pela Lei nº 13.243, de 2016)

I - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 12.863, de 2013)

II - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 12.863, de 2013)

III - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 12.863, de 2013)

IV - (revogado). (Redação dada pela Lei nº 12.863, de 2013)

§ 1º As fundações de apoio, com a anuência expressa das instituições apoiadas, poderão captar e receber diretamente os recursos financeiros necessários à formação e à execução dos projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação, **sem ingresso na Conta Única do Tesouro Nacional.** (Incluído pela Lei nº 12.863, de 2013)

Por sua vez, o ajuste com a empresa ARCELLOR MITAL S/A pode ser celebrado com base na legislação que rege a inovação tecnológica:



**ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL – UFES**

Av. Fernando Ferrari, 514, Campus Universitário de Goiabeiras – Reitoria CEP 29075-910 – Vitória – ES
Tel.: 0XX27-3335-2211 FAX 0XX27-3335-2950 E-mail: procuradoria@reitoria.ufes.br

Lei nº. 10.973/2004:

Art. 9º É facultado à ICT **celebrar acordos de parceria com instituições públicas e privadas para realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e de desenvolvimento de tecnologia, produto, serviço ou processo.** (Redação pela Lei nº 13.243, de 2016)

§ 1º O servidor, o militar, o empregado da ICT pública e o aluno de curso técnico, de graduação ou de pós-graduação envolvidos na execução das atividades previstas nocabut poderão receber bolsa de estímulo à inovação diretamente da ICT a que estejam vinculados, de fundação de apoio ou de agência de fomento. (Redação pela Lei nº 13.243, de 2016)

§ 2º As partes deverão prever, em instrumento jurídico específico, a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos resultados da exploração das criações resultantes da parceria, assegurando aos signatários o direito à exploração, ao licenciamento e à transferência de tecnologia, observado o disposto nos §§ 4º a 7º do art. 6º. (Redação pela Lei nº 13.243, de 2016)

§ 3º A propriedade intelectual e a participação nos resultados referidas no § 2º serão asseguradas às partes contratantes, nos termos do contrato, podendo a ICT ceder ao parceiro privado a totalidade dos direitos de propriedade intelectual mediante compensação financeira ou não financeira, desde que economicamente mensurável. (Redação pela Lei nº 13.243, de 2016)

§ 4º A bolsa concedida nos termos deste artigo caracteriza-se como doação, não configura vínculo empregatício, não caracteriza contraprestação de serviços nem vantagem para o doador, para efeitos do disposto no art. 26 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, e não integra a base de cálculo da contribuição previdenciária, aplicando-se o disposto neste parágrafo a fato pretérito, como previsto no inciso I do art. 106 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966. (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)



**ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL – UFES**

Av. Fernando Ferrari, 514, Campus Universitário de Goiabeiras – Reitoria CEP 29075-910 – Vitória – ES
Tel.: 0XX27-3335-2211 FAX 0XX27-3335-2950 E-mail: procuradoria@reitoria.ufes.br

Como se sabe, é possível a celebração de ajuste com uma Fundação de Apoio para gerenciamento de recursos financeiros de projetos de pesquisa, à luz do que dispõe o art. 1º da Lei n. 8.958/1994 e a Decisão nº. 655/2002 do Plenário do TCU e, em especial, o art. 1º do Decreto nº. 7.422/2010.

Art. 1º A caracterização das fundações a que se refere o art. 1º da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, como fundação de apoio a Instituições Federais de Ensino Superior - IFES e demais Instituições Científicas e Tecnológicas - ICTs, é condicionada ao prévio registro e credenciamento, por ~~o~~ conjunto dos Ministérios da Educação e da Ciência e Tecnologia, nos termos do inciso III do art. 2º da referida Lei e da regulamentação estabelecida por este Decreto.

Parágrafo único. A fundação registrada e credenciada como fundação de apoio visa dar suporte a projetos de pesquisa, ensino e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico de interesse das instituições apoiadas e, primordialmente, ao desenvolvimento da inovação e da pesquisa científica e tecnológica, criando condições mais propícias a que as instituições apoiadas estabeleçam relações com o ambiente externo.

A contratação inclusive pode ser direta, isto é, com dispensa de licitação, com amparo no art. 24, inciso XIII, da Lei nº. 8.666/93:

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)



**ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
 PROCURADORIA GERAL FEDERAL
 PROCURADORIA FEDERAL – UFES**

Av. Fernando Ferrari, 514, Campus Universitário de Goiabeiras – Reitoria CEP 29075-910 – Vitória – ES
 Tel.: 0XX27-3335-2211 FAX 0XX27-3335-2950 E-mail: procuradoria@reitoria.ufes.br

O pessoal contratado deve exercer atividades exclusivamente para execução do Projeto, vedada a sua utilização em serviços ordinários da Universidade.

Ainda quanto ao Acordo (“Termo”) de Cooperação (fls. 122/130), que possui previsão de duração de 36 meses (cláusula 19.1), verifico que se adotará a modalidade tripartite, sendo importante registrar que a Universidade assume apenas as seguintes obrigações:

Cláusula 3.4 – realizar a pesquisa e elaborar o relatório final.

Cláusula 6.2 – permitir, mediante o ressarcimento abaixo mencionado (13%), o uso de sua estrutura, recursos humanos e equipamentos para a execução da pesquisa.

Por sua vez, uma das obrigações da FUCAM será repassar à UFES, a título de **ressarcimento**, a cada aporte financeiro realizado pela ARCELLOR MITALL, apenas 5% do total da parcela (cláusula 6.1, inciso III). Trata-se de hipótese prevista na Lei nº. 8.958/2004:

Art. 6º No cumprimento das finalidades referidas nesta Lei, poderão as fundações de apoio, por meio de instrumento legal próprio, utilizar-se de bens e serviços das IFES e demais ICTs apoiadas, pelo prazo necessário à elaboração e execução do projeto de ensino, pesquisa e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e de estímulo à inovação, mediante ressarcimento previamente definido para cada projeto. (Redação dada pela Lei nº 12.863, de 2013)

No meu entendimento, restrito aos aspectos jurídicos, a minuta se encontra adequada às normas que regulam a matéria.



**ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL – UFES**

Av. Fernando Ferrari, 514, Campus Universitário de Goiabeiras – Reitoria CEP 29075-910 – Vitória – ES
Tel.: 0XX27-3335-2211 FAX 0XX27-3335-2950 E-mail: procuradoria@reitoria.ufes.br

Quanto aos aspectos financeiros e orçamentários, o projeto foi analisado pelo DCC, obtendo parecer favorável (fls.135), embora tenha destacado que o ato que estabeleceu o ressarcimento em favor do DEPE em 5% não foi assinado (fls. 43).

Ante o exposto, entendo que o Acordo de Cooperação está amparado na legislação de regência, podendo o instrumento ser firmado por Vossa Senhoria, por delegação do Reitor, **desde que:**

(1) seja **excluída a cláusula 3.4** porque a Universidade não pode assumir uma obrigação sem receber a contrapartida financeira; isto é, se a FEST que é a entidade que receberá o valor do financiamento, "entrar em falência", ainda assim a UFES, se mantida a cláusula, teria que entregar o produto final.

(2) não existam restrições relativamente à contratação da Fundação de Apoio FEST.

(3) seja assinado o termo de isenção parcial de fls. 43.

(4) seja justificada a isenção total do valor de 3% de indenização para a conta geral da UFES e que Vossa Senhoria decida se acatará essa justificativa.

É esse o entendimento jurídico que submeto à apreciação de Vossa Senhoria.

Vitória, 19 de abril de 2018.


Francisco Vieira Lima Neto
Procurador Geral da UFES
Procurador Chefe
Mestrado SIAPE 0295103 CAB/ES 4.519

De acordo

Em 20/04/18


Teresa Cristina Janes Carneiro
Pró-Reitora de Administração
UFES